ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-480/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16714/2013
PROTOCOLO	:	1449289
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO N° 184/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos da Ordem de Fornecimento n. 184/2013 celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a empresa Mov Flex Ind Móveis Com LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2013.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização da Ordem de Fornecimento, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva ANC-6ICE-16433/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que o Empenho encontra-se em consonância com as disposições do artigo 55 da Lei 8.666/93 e conclui pela regularidade e legalidade da Nota de Empenho.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em

parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4566/2014, opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Ordem de Fornecimento n. 184/2013.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Ordem de Fornecimento merece aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização da Ordem de Fornecimento n. 184/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm